



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2023

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860; e a empresa **CONNECT BR TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n°26.905.853/0001-66, situada à Rua Ademar Martins Vieira, n° 20, Bloco A apto 102, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31310-630, representada por **Johnatan de Azevedo Carneiro**, portador (a) da Carteira de Identidade n° MG/SSP 10.547.634 e do CPF n° 041.541.206-46, resolvem firmar o presente contrato para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 017/2023, Adesão n° 002/2023 à Ata de Registro de Preços n° 208/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 058/2022, realizado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, carga, armazenamento, tratamento e processamento de dados para controle preventivo dos indicadores de planejamento, execução e resultados da gestão pública, com a disponibilização de ferramenta de Business Intelligence - BI, conforme especificado abaixo:

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT MENSAL	QUANT TOTAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de Implantação do software.	Serviço	01	01	7.500,00	7.500,00
02	Prestação dos serviços de coleta, carga, armazenamento, tratamento e processamento de dados para controle preventivo dos indicadores de planejamento, execução e resultados da gestão pública, com a disponibilização de ferramenta de Business Intelligence - BI (período de 12 meses)	Serviço /mês	01	12	3.750,00	45.000,00
VALOR TOTAL R\$						52.500,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância estimada de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

2.2. Das Condições de pagamento:



2.2.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.2.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

2.2.2.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo Licitatório, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

2.2.3 Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

2.2.4 Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

2.2.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

2.2.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao Município plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.2.7 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.9. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de implantação do software deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento, no endereço abaixo:

- Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de que trata o objeto desta requisição se referem aos serviços de coleta, carga, armazenamento, tratamento, e processamento dos dados produzidos pelas áreas técnicas da administração municipal, notadamente os dados produzidos para remessa ao SICOM do TCE-MG, para a produção de informações de indicadores da gestão municipal que possam subsidiar a tomada de decisões do gestor.

4.2 A fim de que se possa produzir as informações gerenciais, a administração municipal deverá facultar à empresa contratada o acesso aos dados dos arquivos do SICOM, para que os mesmos possam ser coletados, carregados, tratados e processados.

4.3 A produção das informações gerenciais se dará através da aplicação de técnicas de Business Intelligence (BI) aos dados coletados utilizando os parâmetros da legislação em vigor no que compete às metas de cumprimento de índices da gestão municipal em consonância com os mesmos critérios de análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, notadamente os estabelecidos no Comunicado SICOM 14/2018, na Instrução Normativa 04/2017 e na Instrução Normativa 08/2003 do TCE-MG.

4.4 O processamento dos dados deverá produzir informações gerenciais que contemplem, minimamente:

4.4.1 Módulo de Controle Contábil, com os seguintes relatórios:



- Relatório de controle mensal de créditos adicionais suplementares e do percentual autorizado na LOA com o monitoramento dos valores autorizados, atualizados, utilizados e saldos disponíveis (em valores absolutos e percentuais);
- Relatório de controle mensal dos decretos de alteração orçamentária totalizados por origem de recursos;
- Relatório de controle mensal de todas as origens de recursos totalizados;
- Relatório de controle mensal de créditos adicionais especiais, extraordinários e suplementares de créditos especiais e alterações de fontes de recursos;
- Relatório de controle mensal de todos os decretos de crédito especial totalizados por origem de recursos;

- Relatório de controle mensal de todos os decretos de suplementação de créditos especiais totalizados por origem de recursos;
- Relatório de controle mensal de todos os decretos de créditos extraordinários totalizados por origem de recursos;
- Relatório de controle mensal de todos os decretos de alteração de fontes de recursos totalizados por fonte de recursos;
- Relatório de controle mensal de todos os decretos de alteração de fontes de recursos compatibilizados por fonte de recursos;
- Relatório de controle mensal de apuração, utilização e controle de saldos de excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais;
- Relatório de controle mensal de apuração, utilização e controle de saldos de superávit financeiro do exercício anterior para abertura de créditos adicionais;
- Relatório de controle mensal de remanejamentos;
- Relatório de controle mensal de transposição;
- Relatório de controle mensal de transferência;
- Relatório de controle mensal do repasse efetuado pelo poder executivo ao poder legislativo;
- Relatório de controle mensal das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Relatório de controle mensal das aplicações dos recursos do FUNDEB;
- Relatório de controle mensal das aplicações nas ações e serviços públicos de saúde;
- Relatório de controle mensal das despesas com pessoal;
- Relatório de controle mensal das receitas correntes líquidas;

4.4.2 Módulo de controle interno, com os seguintes relatórios:

- Relatório de acompanhamento de cumprimento de metas previstas no plano plurianual;
- Relatório de acompanhamento de cumprimento de metas previstas na Lei Orçamentária Anual;
- Relatórios quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, gestão financeira e gestão patrimonial parametrizáveis por fontes de recursos, por natureza da receita e natureza da despesa e comparados através do cruzamento das receitas previstas, das receitas atualizadas, das receitas realizadas com as despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
- Relatório de monitoramento das aplicações dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- Relatório de acompanhamento da destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- Relatório de monitoramento do repasse duodecimal ao poder legislativo municipal;



- Relatórios de monitoramento da aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;
- Relatórios de monitoramento medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- Relatório de monitoramento da participação do município em consórcios públicos bem como o seu impacto financeiro e orçamentário;
- Relatórios de monitoramento dos gastos com institutos próprios de previdência, quando o município possuir regime próprio de previdência.

4.4.3 Módulo de Gestão, com os seguintes relatórios:

- Relatórios e gráficos comparativos entre a evolução da Receita Corrente Líquida com a evolução das despesas parametrizável por fonte, natureza, elemento, subelemento, função e subfunção das despesas;
- Relatório e gráficos do Grau de Endividamento do município com índices demonstrativos e monitoramento da variação da dívida flutuante e da dívida fundada;
- Relatórios e gráficos comparativos da evolução das receitas comparáveis por períodos determinados;
- Relatórios e gráficos comparativos da evolução das despesas comparáveis por períodos determinados;
- Relatórios e gráficos comparativos da evolução das despesas com pessoal comparáveis por períodos determinados e parametrizáveis por departamento ou setor;
- Relatórios e gráficos comparativos da evolução das despesas com saúde comparáveis por períodos determinados e parametrizáveis por departamento ou setor;
- Relatórios e gráficos comparativos da evolução das despesas com educação comparáveis por períodos determinados e parametrizáveis por departamento ou setor;
- Relatórios e gráficos comparativos da evolução das despesas com veículos comparáveis por períodos determinados e parametrizáveis por departamento ou setor;
- Relatórios e gráficos comparativos da evolução das principais despesas com comparáveis por períodos determinados combinados com a perspectiva futura da evolução desses gastos e das possíveis receitas para custeá-las.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução do objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5.2. O CONTRATADO guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelos órgãos participantes ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

5.3. A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto no Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

5.4. O CONTRATADO não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente Contrato, sem a concordância da PREFEITURA,



manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

5.5. Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.

6.2 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

6.3 Acompanhar e fiscalizar por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do fornecedor.

6.4 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao município, no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados diretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens dos órgãos participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelos órgãos participantes.

7.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que os órgãos participantes forem compelidos a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados dos órgãos participantes, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

7.4 Comparecer à Prefeitura sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

7.5 Substituir, a pedido dos órgãos participantes, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

7.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

7.7 Efetuar a troca de produtos/serviços ou refazer os serviços rejeitados pela Prefeitura, nas hipóteses de desconformidade com as especificações



constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

7.8 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.

7.9 Entregar, quando for o caso, os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelos órgãos participantes, que recusarão o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

7.10 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como prestar e garantir a qualidade dos serviços, preservando os órgãos participantes de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

7.11 Manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.2. Após a publicação do extrato do Contrato a Secretaria Municipal de Fazenda deverá designar um (a) funcionário(a) responsável pela gestão do presente Contrato, por intermédio de ato administrativo interno.

8.2.1. O extrato do referido ato deverá ser publicado no órgão oficial do Município, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do Contrato.

8.3. O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos/serviços serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.4. A Secretaria Municipal de Fazenda comunicará ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

8.5. A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos/serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.6. O fornecedor é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Prefeitura, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.7. A Secretaria Municipal de Fazenda não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



8.8. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.9. O fornecedor deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura referentes às condições firmadas no presente Contrato.

8.10. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

8.11. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado no Contrato, a Prefeitura não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA 9ª - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. O fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos órgãos participantes, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelos órgãos participantes, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelos órgãos participantes a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

9.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento aos cofres públicos, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02070040.0412100362.047.3.3.90.39.00.150000000000

CLÁUSULA 11 - DA VIGÊNCIA



11.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

11.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 16 - DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;
- 16.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
- 16.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 16.1.5 Não mantiver a proposta;
- 16.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 16.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9 Declarar informações falsas;
- 16.1.10 Cometer fraude fiscal.

16.2 Para os fins da subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% do valor da Ata.

16.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:



16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

16.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

16.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Contrato que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura.

16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.8 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

16.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Instituição.

16.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à Prefeitura, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.11 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.12 As sanções serão registradas e publicadas no site da Prefeitura.

CLÁUSULA 17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 O fornecedor deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.



17.2 O fornecedor deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto do presente Contrato.

17.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 02 de março de 2023.

CONNECT BR TECNOLOGIA LTDA
Johnatan de Azevedo Carneiro
Representante
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF: